

Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Macedo de Cavaleiros e a Associação Grijó + Jovem - Valor da participação - 500,00€.

Considerando que nos termos dos artigos 46º e 47.º da Lei nº 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1- O **Município de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 506 697 339, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representado por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

e

2 – A **Associação Grijó + Jovem**, NIPC 517 819 414, com sede na Rua Sá Miranda, n.º 3, 5340-152 Grijó, Macedo de Cavaleiros, representado por Luís Carlos Veigas Lino, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante,
que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato programa

Constitui objeto do presente contrato programa a participação financeira, para o ano de 2024, à Associação Grijó + Jovem, apoiando o desenvolvimento das suas atividades constantes no plano e orçamento em anexo, em especial a atividade Challenge Corço.

Cláusula 2ª

Participação financeira

Para a prossecução deste contrato programa, definido na cláusula 1ª, a participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 500,00€ (quinhentos euros).

Cláusula 3ª

Disponibilização da participação financeira

- a) A participação financeira referida na cláusula 2ª será liquidada conforme a necessidade da Associação Grijó + Jovem e a disponibilidade financeira do Município de Macedo de Cavaleiros;
- b) A quantia restante, 15% do total da participação, no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros), será liquidada após o cumprimento do referido na alínea e), da cláusula 4.ª.

Cláusula 4ª

Obrigações da Associação Grijó + Jovem

Constituem obrigações da Associação Grijó + Jovem:

- a) - Utilizar a comparticipação referida apenas para o fim previsto no presente contrato programa;
- b) - Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- c) - Fazer menção expressa do apoio do Município de Macedo de Cavaleiros em todos os materiais que promovam a Associação Grijó + Jovem e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- d) - Organizar a sua *"contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato programa e a identificação de receitas"*, nos termos do n.º 2, art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10;
- e) - Entregar até ao final do ano de 2024 um relatório sobre a execução técnica e financeira nele mencionando, obrigatoriamente, o número de atletas e dirigentes envolvidos no Challenge do Corço.

Cláusula 5ª

Incumprimento das obrigações pela Associação Grijó + Jovem

1 – O incumprimento, por parte do segundo outorgante, de qualquer uma das obrigações referidas na cláusula 4ª implica a suspensão da comparticipação financeira por parte do Município de Macedo de Cavaleiros.

2 – O incumprimento do disposto na alínea a) da cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede ao Município de Macedo de Cavaleiros o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 6ª

Obrigações do Município de Macedo de Cavaleiros

É obrigação do Município de Macedo de Cavaleiros:

- a) - Acompanhar e verificar a execução das atividades objeto do presente contrato programa;
- b) - Transferir para a Associação Grijó + Jovem a comparticipação financeira referida na cláusula 2.ª nas condições e termos definidos na cláusula 3.ª.

Cláusula 7ª

Revisão do contrato programa

O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1/10.

Cláusula 8ª

Vigência do contrato programa

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e termina no final do ano de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

O Presidente da Associação Grijó + Jovem,



Luís Carlos Veigas Lino

Macedo de Cavaleiros, 24 de abril de 2024

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal em 02/04/2024.

